Revista da Faculdade de DIREITO UFPR

OCUPAÇÕES URBANAS: PROTESTO, PERFORMATIVIDADE E REIVINDICAÇÕES ESPACIAIS DE PROPRIEDADE

URBAN OCCUPATIONS: PROTEST, PERFORMATIVITY, AND SPATIAL PROPERTY CLAIMS

Submissão: 6/3/2026
Aprovação: 9/10/2026

Carolina Amadeo
Birkbeck College, University of London (London, England, United Kingdom)
https://orcid.org/0000-0001-7846-9771
carolamadeo@gmail.com

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

Como citar este artigo (ABNT) / How to cite this article (ABNT):

AMADEO, Carolina. Ocupações urbanas: protesto, performatividade e reivindicações espaciais de propriedade. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 71, e103750, 2026. DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750.

RESUMO
Este artigo examina a ocupação como instrumento de luta de movimentos de moradia, investigando as implicações de seu uso para as relações de propriedade, para o espaço e para os sujeitos envolvidos. Seu método baseia-se numa perspectiva teórico-situada, que parte da análise das ocupações do Movimento Sem Teto da Bahia no Centro Histórico de Salvador – com as quais a autora mantém uma relação de assessoria no âmbito do Projeto Canteiro Modelo de Conservação Salvador, parceria entre a Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Em diálogo com o campo da geografia jurídica crítica, recorre mais especificamente à leitura pós-estruturalista do conceito de performatividade, que ajuda a desnaturalizar práticas e normas sociais tidas como dadas, explorando o processo por meio do qual tomam forma. Constrói, assim, uma reflexão sobre as ocupações para além da ideia de que seriam apenas parte do repertório de ação de movimentos já estabelecidos, tentando compreendê-las não como um mero instrumento destacado que o movimento escolhe por sua eficácia, mas, antes, como algo conectado à própria constituição da luta dos movimentos, bem como ao espaço e às normas que o regulam. Examina a formação e as dinâmicas inter-relacionais do espaço, das normas, do protesto e dos sujeitos, investigando como todas essas esferas são afetadas pelo evento da ocupação. Nesse sentido, formulando a ocupação como uma forma de reivindicação espacial de propriedade, reflete sobre sua compatibilidade com a norma jurídica estatal.

PALAVRAS-CHAVE: ocupações urbanas; propriedade; performatividade; direito e espaço.

ABSTRACT
This article examines occupation as a means of struggle employed by housing movements, investigating the implications of this practice for property relations, space, and the subjects involved. Its methodology is grounded in a situated theoretical perspective, drawing on an analysis of occupations carried out by the Movement of Roofless People of Bahia (*Movimento Sem Teto da Bahia*) in the Historic Center of Salvador. The author maintains an advisory relationship with these occupations through the Canteiro Modelo de Conservação Salvador Project, a partnership between the School of Architecture at the Federal University of Bahia and the National Institute of Historic and Artistic Heritage (*Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*). Engaging with the field of critical legal geography, the article draws more specifically on a poststructuralist understanding of performativity, which helps denaturalize social practices and norms commonly taken for granted by examining the processes through which they take shape. It thus develops a reflection on occupations that goes beyond the notion that they are merely part of the repertoire of action employed by already established movements. Rather than understanding occupation as a discrete instrument that a movement chooses for its effectiveness, the article approaches it as something connected to the very constitution of social struggle, as well as to space and the norms that regulate it. It examines the formation of and interrelationships among space, norms, protest, and subjects, investigating how each of these dimensions is affected by the event of occupation. In this regard, by conceptualizing occupation as a form of spatial property claim, the article reflects on its compatibility with state law.

KEYWORDS: urban occupations; property; performativity; law and space.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

INTRODUÇÃO

Ocupações são uma estratégia amplamente utilizada por movimentos sociais no Brasil, como tática central para reivindicações políticas. Dado o déficit habitacional e a ausência de políticas consistentes para enfrentá-lo, movimentos urbanos que organizam os sem-teto na luta pelo direito à moradia vem ganhando popularidade nas últimas décadas.

As ocupações realizadas pelos movimentos de moradia consistem, basicamente, na organização dos participantes para entrar em edifício ou terreno desocupado e nele permanecer, como forma de pressionar o governo e a sociedade a considerarem suas demandas. Esses espaços podem ser públicos ou privados, situados em áreas centrais ou periféricas, cada qual com implicações específicas. Frequentemente, o espaço ocupado também serve como abrigo temporário para os participantes, sendo, na maioria das vezes, o próprio objeto de algumas das reivindicações do movimento. Em ambos os contextos, a ocupação oferece um espaço para o fortalecimento das relações entre os participantes do movimento e para a consolidação de um sentimento de pertencimento e de coletividade. Além disso, tem o efeito de impactar o espaço físico onde ocorre, alterando as normas sociais que o regulam, bem como a subjetividade de seus participantes. Enquanto ocupações em áreas centrais e periféricas vêm se multiplicando no Brasil, trabalhadores encontram nesses movimentos tanto a provisão de abrigo temporário quanto um forte senso de comunidade e empoderamento político.

Embora busque extrair reflexões mais amplas sobre o uso das ocupações no repertório de movimentos sociais urbanos, e traga exemplos de outras cidades, o foco aqui recai sobre as ocupações de edifícios no Centro Histórico de Salvador (CHS), nomeadamente aquelas organizadas e geridas pelo Movimento Sem Teto da Bahia (MSTB), que ocupa apenas edifícios abandonados, quase todos pertencentes ao estado da Bahia. Embora existam outros movimentos sociais organizando ocupações no centro de Salvador, este trabalho concentra-se no MSTB, antes de tudo, devido à proximidade da autora com ele, dada sua atuação pessoal no Projeto Canteiro Modelo de Conservação Salvador, fruto de uma parceria entre a Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (FAUFBA) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que, a partir do reconhecimento da moradia como bem cultural, assessora comunidades e movimentos sociais do CHS, promovendo melhorias habitacionais a imóveis de áreas tombadas, entre outras atividades de assistência técnica e assessoria jurídica.

Metodologicamente, no entanto, este artigo não reflete uma pesquisa de caráter empírico, mas sim uma teorização situada e implicada (Figueiredo; Estévez; Rosa, 2020; Haraway, 1988),

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

orientada pelas percepções da autora enquanto assessora em disputas fundiárias urbanas. Não tendo essa pesquisa caráter empírico/etnográfico, as informações referentes às ocupações e à atuação do MSTB e outros movimentos de moradia são extraídas primordialmente de fontes secundárias, referidas ao longo do texto.

O argumento aqui trazido faz parte de uma pesquisa maior à qual a autora vem se dedicando na última década, de desconstrução da ideia moderna de propriedade, com auxílio do pensamento de Denise Ferreira da Silva (2007, 2022), entendendo-a como forjada em conjunto com a colonialidade e a racialidade. A propriedade, desde sua fundação histórica até sua aplicação contemporânea, continua a reencenar a violência das operações da colonialidade e racialidade, principalmente contra pessoas negras – aquelas excluídas do ideal do sujeito universal proprietário. Busca-se, assim, desfazer suas normalizações, principalmente no que diz respeito ao sujeito proprietário. Em sua pesquisa, investiga a conexão entre propriedade (*property*) e apropriação (*propriety*), isto é, a característica de "ser próprio", "adequado", ou encontrar-se em "seu devido lugar". Argumenta que o sujeito proprietário, ao contrário de universal, tem características raciais e sociais marcadamente restritas, de modo que o direito de propriedade vem sendo aplicado para proteger apenas os "devidos" (*proper*) proprietários – em sua grande maioria, pessoas brancas –, inclusive quando a despeito do que diz a norma jurídica (Amadeo, 2026).

No entanto, a propriedade tem sido contestada, de múltiplas maneiras, por discursos e práticas que não emanam do sujeito "próprio" da propriedade. É nesse sentido que a ocupação ganha importância como instrumento que permite àqueles excluídos da posição de proprietário tomarem um imóvel para si e, subversivamente, "ocuparem" esse lugar. Pensando no repertório de movimentos de moradia, a ocupação pode ser vista como um acontecimento central na luta do movimento, porque articula simultaneamente suas reivindicações, as subjetividades de seus participantes e o espaço material de um modo que potencializa o discurso radical sendo criado e transmitido. E, como se discutirá, esse discurso e essas práticas desafiam e reconfiguram os entendimentos hegemônicos acerca da propriedade privada.

Este texto ampara-se numa literatura da geografia jurídica crítica, desenvolvida principalmente no *common law*, na teoria da performatividade e em uma pesquisa situada que parte do CHS, para fazer reflexões generalizáveis sobre a ocupação como instrumento de luta. São discutidos diferentes aspectos da ocupação, entendida como discurso performativo de protesto que permite ao movimento fazer reivindicações espaciais de propriedade. Inicialmente, dedica-se a um breve panorama histórico sobre o uso de ocupações organizadas no Brasil e, mais especificamente,

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

em Salvador, com maior detalhamento de um caso específico e representativo no CHS. Na seção 2, apresenta-se o argumento da ocupação como discurso performativo, trazendo a teoria da performatividade e sua conexão com o protesto. Na seção 3 investiga-se como as subjetividades individuais e coletivas são moldadas pelas ocupações. Na 4, trata-se da espacialidade: como o espaço material sustenta a luta e, ao mesmo tempo, é transformado por ela. Nesse ponto, a discussão sobre a propriedade, enquanto instituto que organiza o espaço e os sujeitos, vem à tona. Na última seção, discute-se como o direito percebe as ocupações e de que forma elas podem ser vistas tanto como contrárias quanto como em conformidade com determinações legais.

A luta dos movimentos de moradia, mais especificamente dos que se dedicam a ocupações urbanas, oferece inspirações para novas formas de pensar a propriedade, abandonando o longo e arraigado apego às normas sustentadas pela teoria e pela prática jurídica brasileiras. Mostram que, mais que nas normas, a propriedade se encontra ancorada em materialidades, no espaço, no uso, na posse, no cumprimento da função social. Uma teorização crítica da propriedade deve colocar o espaço em primeiro plano, juntamente com todas as diversas práticas materiais que dão vida à propriedade e sustentam as suas relações espaciais.

1 UM BREVE PANORAMA HISTÓRICO DAS OCUPAÇÕES ORGANIZADAS NO BRASIL E EM SALVADOR

O termo ocupação é usado para designar diferentes formas de apropriação de terras ou imóveis subutilizados, sendo a origem da formação de muitos territórios populares nas cidades brasileiras. O presente artigo foca atenção na ocupação que, por meio da organização social e política, em determinado momento da história, transformou-se em um instrumento de luta. Remonta-se aqui, principalmente, às ocupações coletivas no sul do país que culminaram na fundação do MST em 1984, cujo principal objetivo era apresentar reivindicações ao Estado, consolidando a ocupação como discurso, ou modo de enunciar demandas, com uma *performance* baseada em tendas, bandeiras e uma série de símbolos que constituíam sua forma distintiva (Sigaud; Ernandez; Rosa, 2010, p. 12-13). Ainda que antes do MST ocupações já existissem por todo o país, foi a partir do seu uso pelo movimento que foram se consolidando como um repertório de ação coletiva explicitamente articulado à reivindicação de direitos e ao combate à desigualdade na distribuição de terras. A ocupação como discurso político tomou outra proporção.

Essa forma de ação foi posteriormente apropriada e reelaborada por movimentos urbanos de luta pela moradia, que passaram a utilizar a ocupação não apenas como meio de acesso à habitação,

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

mas também como forma de produzir visibilidade pública para demandas dirigidas ao Estado e de contestar os usos socialmente excludentes da propriedade. Por volta da década de 1980 as ocupações urbanas de caráter coletivo e organizado começaram a ganhar importância (Maricato, 1999, p. 2). Em São Paulo, o ano de 1997 é um marco importante devido a duas grandes ocupações no Centro Histórico (Earle, 2012; Levy, 2010; Stevens, 2017; Trindade, 2014). Na época, já havia mobilizações pela melhoria das condições de vida nas favelas das periferias, em áreas de difícil acesso e carentes de infraestrutura, mas, na década de 1990, também começaram a surgir movimentos de cortiços no centro da cidade. Foi em razão de despejos de cortiços que lideranças dos movimentos decidiram ocupar dois edifícios abandonados, estrategicamente localizados no centro e pertencentes ao Estado (Levy, 2010, p. 42). Essas duas ocupações marcariam o início da percepção do centro como um território de disputa e o início do uso sistemático da ocupação como forma de ação direta na cidade (Trindade, 2014, p. 128), e o sucesso percebido em relação a uma dessas ocupações levou a uma onda de ocupações organizadas em São Paulo e além dela (Earle, 2012, p. 98). É importante considerar também que esse processo ocorreu em um contexto político particularmente favorável, o da promulgação da Constituição de 1988, que dava à luta argumentos jurídicos substanciais.

Em Salvador, entre as décadas de 1940 e 1970, com o crescimento da população urbana e a escassez de habitação para os pobres, o fenômeno de grupos que ocupavam terrenos ociosos para construir moradias ganhou força. Isso também foi impulsionado pela crise da produção agrícola no estado da Bahia e pela chegada da indústria petroquímica na década de 1950, ambas atraindo habitantes das zonas rurais, em busca de emprego (Montoya Uriarte, 2019, p. 98-100; Santos, 2012, p. 49-56; Souza, 2012, p. 66). A situação agravou-se na década de 1980, com a saída parcial dessa indústria da região – em decorrência do fim de uma política de incentivos fiscais –, deixando massas de desempregados nas periferias (MSTB, 2016, p. 12-13). O crescimento da cidade não foi planejado, mas sim marcado pela necessidade, ambiguidade, ambivalência e imprecisão (Montoya Uriarte, 2019, p. 73-74). Sem infraestrutura suficiente para acolher essa população – que tampouco podia pagar aluguel –, ocupar terrenos ociosos para autoconstrução era a única solução possível. Alguns desses terrenos eram inclusive áreas alagadas, com bairros inteiros de palafitas construídas sobre mangues ou mar. Esse processo deu origem a muitos bairros populares, habitados por trabalhadores formais e informais dedicados à construção civil, aos serviços, ao comércio e ao trabalho doméstico (Montoya Uriarte, 2019, p. 300; MSTB, 2016, p. 12-13; Santos *et al*., 2012, p. 23).

Essas ocupações, que foram popularmente chamadas de “invasões” – denominação que busca enquadrá-las a partir da violação da propriedade e, consequentemente, como prática ilegítima

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

ou criminosa, como se discutirá adiante –, decorriam primordialmente da necessidade e da busca por uma solução habitacional. Embora não devam ser compreendidas como simples oposição às ocupações promovidas por movimentos sociais – pois em ambos os casos necessidade, organização coletiva e reivindicação política podem estar presentes em diferentes níveis –, chama-se aqui a atenção para o processo de politização da ocupação.

No caso dos movimentos sociais, a ocupação é deliberadamente mobilizada como um repertório de ação coletiva. Os movimentos não ocupam apenas terrenos, mas também edifícios ociosos (Montoya Uriarte, 2019, p. 300-302) – e, no caso do MSTB Centro Antigo, o foco é exclusivamente em edifícios, já que há poucos terrenos vazios na região. A principal diferença, contudo, é precisamente a organização política que as sustenta e justifica. Enquanto as primeiras são consequência primordialmente da necessidade, as segundas transformam essa necessidade em instrumento de luta. Mais do que a forma de acesso a moradia, a ocupação é concebida e apresentada como uma ação pública capaz de tornar visível uma situação de privação de direitos, contestar a destinação dada à propriedade e formular demandas dirigidas ao Estado. Sua dimensão performativa reside precisamente nesse deslocamento: a ocupação não apenas responde materialmente à necessidade de moradia, mas transforma a própria necessidade em uma reivindicação política publicamente e materialmente enunciada. As ocupações se relacionam, assim, à efetivação de direitos constitucionais que ultrapassam a provisão de moradia, incluindo por exemplo, o direito à dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, art. 1º, III), o direito à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais (Brasil, 1988, art. 3º, III) e o direito à igualdade e à não discriminação (Brasil, 1988, art. 3º, IV), entre outros. A ocupação torna-se, assim, não apenas uma resposta à necessidade, mas um discurso político materializado no espaço.

1.1 O SURGIMENTO DO MSTS E DO MSTB

As raízes da organização dos movimentos sociais de moradia em Salvador podem ser encontradas em associações de moradores espalhadas por diferentes bairros, que lutavam pela melhoria das condições de vida nos anos 1980 e que contavam com o apoio das Comunidades Eclesiais de Base e outras – as quais de certo modo protegiam os movimentos populares da repressão da ditadura (Cloux, 2008, p. 63; Santos *et al*., 2012, p. 37-38).

Em 2003, durante o primeiro mandato de Lula, à medida que diferentes ocupações organizadas ganhavam reconhecimento em todo o país, foi constituído o Movimento Sem Teto de Salvador (MSTS), conferindo nova dimensão à luta pelo direito à moradia na cidade, fundado após a

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

ocupação de um terreno privado nas proximidades da estrada para o aeroporto, que sofreu forte repressão policial. Com grande capacidade de mobilização, o movimento passou a ocupar terrenos e edifícios ociosos, buscando confrontar o Estado e, ao mesmo tempo, ganhar visibilidade.

No final de 2003, o MSTS voltou sua atenção para edifícios ociosos no centro da cidade e apoiou a ocupação de um prédio público no bairro do Comércio. Outras ocupações se seguiram, especialmente após a eleição de Jaques Wagner, candidato do PT para o governo da Bahia, em 2006, quando o movimento começou a perceber uma redução das práticas repressivas e um maior esforço de diálogo e inclusão no planejamento urbano (Santos, 2017, p. 141-143). Progressivamente, porém, durante a administração do PT, o MSTS adquiriu uma posição alinhada ao governo estadual e, num movimento dissidente, foi criado o Movimento Sem Teto da Bahia (MSTB), com um posicionamento mais crítico e radical de contestação à ação do Estado (Santos *et al*., 2012, p. 42-43) e uma maior abrangência, para além de Salvador.

Segundo a cartilha do MSTB (2016, p. 14-15), sua principal ideia é ocupar imóveis abandonados e dar-lhes uma função social. Por meio da ocupação, o movimento denuncia a especulação imobiliária e pressiona o Estado a garantir o direito à moradia, à dignidade, etc. Além disso, afirmam, as ocupações constroem espaços de educação e transformação social, baseiam-se na organização coletiva e convocam modos de vida mais comunitários.

1.2 OCUPAÇÃO QUILOMBO CAROLINA MARIA DE JESUS

É difícil determinar o número exato de ocupações atualmente existentes no centro da cidade sob a gestão do MSTB e sua localização precisa. Para além da questão de sigilo e segurança dos moradores, muitas vezes é difícil definir exatamente quais ocupações ainda podem ser reivindicadas pelo movimento como suas. Com frequência, o MSTB oferece apoio a um grupo que entra num edifício e estabelece uma ocupação, mas, posteriormente, devido a desentendimentos internos, o movimento perde autoridade dentro daquela ocupação. Outro fator importante relacionado a esse ponto é a crescente presença de facções no CHS, que vêm assumindo cada vez mais o controle de territórios socialmente vulneráveis no estado da Bahia (Montoya Uriarte, 2019, p. 318-332; Wendel, 2024a, 2024b). Esse cenário tem impactado profundamente a luta do movimento, entre outras razões porque o estigma que a presença de grupos criminosos traz para a área frequentemente recai sobre o movimento e seus participantes.

Tendo em vista essas questões, atualmente lideranças identificam entre seis e nove ocupações ativas. Uma das mais antigas – e talvez a mais simbólica para o MSTB Centro Antigo – é

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

a Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus. Trata-se de edifício histórico desapropriado em 1994 pelo governo estadual, reformado e, em seguida, deixado vazio por mais de dez anos. Em 2006, um grupo de mulheres que moravam de favor na casa de parentes na região decidiu ocupar o edifício. Quinze dias depois foram despejadas pela Polícia Militar (Santos *et al*., 2012, p. 92). O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), proprietário do edifício, prometeu incluí-las em um programa habitacional, mas nunca deu seguimento à inclusão. Com a mudança de governo e a eleição de um governador do PT em janeiro de 2007, as famílias decidiram ocupar novamente o edifício. Desta vez, relatam, a polícia adotou uma postura mais conciliatória, ao ver a bandeira do movimento na fachada do prédio (Santos *et al*., 2012, p. 92).

Em levantamento de 2010 (Santos *et al*., 2012, p. 92-93), o tamanho médio das famílias na ocupação era de 3,2 pessoas por domicílio. Em termos raciais, 93,75% das residentes reconheciam-se como negras. A maioria trabalhava no setor informal, e muitas eram artistas independentes.

Embora as condições habitacionais sejam modestas, são comparativamente melhores do que as observadas em outras ocupações, o que se deve a uma decisão deliberada da liderança de organizar a ocupação por unidades habitacionais. Uma das líderes explica que queriam viver com dignidade em vez de fazer como outros ocupantes que entram em edifícios e os dividem em muitos pequenos compartimentos com paredes de cartão. Gradualmente, as moradoras, que inicialmente partilhavam um banheiro coletivo, conseguiram construir um em cada apartamento. As ligações de água, esgoto e eletricidade permanecem informais e, segundo lideranças, o governo não demonstra interesse em regularizar esses serviços, pois tal medida poderia ser interpretada como reconhecimento de direitos sobre o imóvel (Santos *et al*., 2012, p. 92-93).

Corre no Judiciário uma ação de reintegração de posse (Bahia, 2007) movida, em janeiro de 2007, pelo IPAC contra residentes. O instituto deu continuidade ao processo, ignorando que havia uma negociação em andamento com representantes do estado da Bahia, incluindo o próprio IPAC. No âmbito da postura mais conciliatória da gestão do PT no governo do estado e em relação aos movimentos de moradia, o MSTB participou de várias reuniões com representantes do governo, a fim de discutir o futuro de suas ocupações. Os autos do processo contêm dez atas dessas reuniões, entre 2008 e 2011, nas quais as autoridades estaduais – com representantes do IPAC presentes – assumiram o compromisso de garantir aos moradores o direito de permanecer no território. Na decisão liminar, como as testemunhas do IPAC se contradisseram ao explicar o uso pretendido para o edifício, o juiz decidiu não conceder a medida provisória de reintegração, determinando que todas as rés fossem devidamente citadas. A citação levou anos para ser concluída e, desde então, não houve novos

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

desenvolvimentos processuais (Bahia, 2007). As moradoras temem não poder permanecer e sentem uma ameaça constante de expulsão. No entanto, não desejam deixar o Centro Histórico, devido à proximidade de seus locais de trabalho, mas também por seus laços culturais, históricos e afetivos de pertencimento à região (Eu […], 2024; Ocupar […], 2023; Santos *et al*., 2012, p. 94-95).

Ao longo dos anos, as moradoras cuidaram e mantiveram o casarão colonial que se encontrava abandonado, promovendo melhorias e reformas necessárias para mantê-lo em pé e fornecendo moradia digna. Em julho de 2024, uma nova etapa dessa intervenção foi celebrada com a conclusão de obras de recuperação das telhas e adequação das instalações elétricas, realizadas com recursos obtidos pelo movimento junto à organização Habitat for Humanity Brasil[1]. Foi nessa ocasião, inclusive, que a ocupação foi renomeada de IPAC III – em referência ao órgão proprietário do imóvel – para Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus. O evento, que reuniu moradores, movimentos sociais, pesquisadores, assessorias jurídicas, artistas e representantes de diferentes órgãos públicos, evidenciou também a posição ambígua do estado diante da ocupação. O mesmo poder público que, em 2006, havia promovido a expulsão das moradoras pela Polícia Militar e que, por meio do IPAC, mantém uma ação de reintegração de posse contra elas, esteve posteriormente presente, por meio de representantes de diferentes instituições, em um momento de celebração e reconhecimento da trajetória da ocupação. Essa ambiguidade não se limita à presença institucional no evento; como visto, ao longo de sua história, a ocupação foi simultaneamente objeto de ameaça de despejo, de negociações para garantir a permanência das famílias e de compromissos assumidos por autoridades públicas quanto ao seu direito de permanecer no território.

A Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus revela, assim, uma disputa que se dá não apenas em torno da titularidade jurídica do imóvel, mas também de sua destinação e de quem pode legitimamente produzir, transformar e habitar o espaço. Ao intervir materialmente sobre o edifício e convertê-lo de um imóvel público vazio para um espaço de moradia, as residentes produzem uma nova situação material que invoca o estado a, simultaneamente, contestar, administrar e reconhecer sua presença.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

[1] Detalhes sobre esse evento e imagens podem ser encontrados em: Volpini; Santiago; Pinheiro, 2024, p. 57-59. O evento também aparece em algumas das cenas finais do documentário produzido pela Habitat (Eu […], 2024). Além disso, há uma publicação no Instagram sobre o evento, contendo uma descrição e algumas fotografias, realizada por @centroantigovivo e @movimentosemtetodabahia em 25/07/2024. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C93VxpFJnyi/?img_index=1. Acesso em: 11 jul. 2025.

2 A OCUPAÇÃO COMO DISCURSO PERFORMATIVO

Nesse ponto, este texto pretende aprofundar a análise teórica da ocupação como estratégia política de protesto empregada por movimentos sociais que desafiam as normas de propriedade. Como dito anteriormente, o foco aqui recai sobre ocupações de movimentos urbanos de moradia, que têm como elemento central a organização coletiva, a qual instrumentaliza uma prática cotidiana de sobrevivência e a transforma num forte discurso político.

Tal organização coletiva, por sua vez, depende fortemente de um extenso trabalho desenvolvido pelo movimento. Antes da ocupação, é necessário recrutar participantes, para o qual organizam-se grandes manifestações ou barricadas de rua, importantes para dar visibilidade e chamar a atenção do público (Boulos, 2015, p. 21; Simões; Campos; Rafael, 2017, p. 27). Novos membros precisam ser introduzidos à luta do movimento, e é necessário um trabalho educativo para fornecer informação e consciência acerca de seus direitos. Além disso, há o esforço de selecionar os terrenos ou edifícios a serem ocupados e de garantir as condições materiais que possibilitem o ingresso na propriedade e a manutenção da estadia por um determinado período (O Brasil […], 2017; Occupying […], 2014).

Existe, portanto, uma enorme quantidade de trabalho realizada fora e, sobretudo, antes do evento da ocupação. A ocupação obviamente não é o único instrumento de luta do movimento. Ela faz parte de um conjunto de ferramentas diversas, que incluem outras formas de ação direta, bem como alternativas mais institucionalizadas, como negociações com o poder público ou disputas judiciais. No entanto, a ocupação pode ser vista como um acontecimento central na luta do movimento, porque articula suas reivindicações, as subjetividades de seus participantes e o espaço material, de um modo que potencializa o discurso radical sendo criado e transmitido. E, como se discutirá, esse discurso e essas práticas podem ser lidos como formas de desafiar e reconfigurar os entendimentos hegemônicos acerca da propriedade privada.

Para desenvolver este argumento, a subseção seguinte parte da construção da filosofia pós-estruturalista sobre a teoria da performatividade, que permite observar o processo de constituição do discurso do movimento por meio da ocupação, bem como explorar de que modo essa depende de outras práticas simultâneas e com elas se relaciona, como a formação de subjetividades políticas e a reconfiguração do espaço e de suas normas regulatórias. A performatividade também ajuda na desconstrução de estruturas aparentemente estáveis do direito, o que permite ver essas lutas como tentativas de subverter o discurso jurídico – em particular o do direito de propriedade – com fins igualitários. Assim, a performatividade serve aqui como uma ferramenta teórica que conecta a prática

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

material da ocupação ao discurso político, ao mesmo tempo que revela os processos de normalização, ajudando a compreender melhor tanto a propriedade hegemônica como os desafios a ela dirigidos pela ocupação.

2.1 O CONCEITO DE PERFORMATIVIDADE

Por performatividade refere-se, aqui, em linhas gerais, ao poder do discurso de produzir efeitos por meio da reiteração (Butler, 1993, p. 20). O conceito, no entanto, possui uma longa história anterior a essa formulação de Judith Butler, com raízes na linguística. Ele surgiu originalmente como resposta à teoria dos atos de fala de J. L. Austin, desenvolvida nos anos 1950 como uma crítica ao positivismo lógico e ao que o autor chamou de sua "falácia descritiva" – a crença de que a função da linguagem seria apenas descrever o mundo por meio de enunciados factuais passíveis de verificação quanto à sua veracidade. Austin questiona essa visão representacionalista da linguagem, demonstrando que a linguagem é performativa, isto é, ela tem o potencial de fazer algo no mundo, e não apenas de representar um estado de coisas já existente (Rose-Redwood; Glass, 2014, p. 4).

Austin (1962, p. 5) explica que existem enunciados que não descrevem nem relatam nada. Ao contrário dos chamados constatativos, tais enunciados não podem ser considerados verdadeiros ou falsos. Mas, além disso, o ato de proferir a frase é, de fato, a realização da ação que ela enuncia. Um dos exemplos mais célebres é o "eu os declaro marido e mulher", pronunciado em uma cerimônia de casamento. A pessoa que o diz não está descrevendo ou relatando um casamento, mas realizando-o. Austin chama esse tipo de enunciado de "performativo", uma vez que o ato de proferir é também o ato de executar a ação.

No entanto, um "performativo" só efetivamente realiza o que enuncia se determinadas condições forem cumpridas. De acordo com Austin (1962, p. 8), mesmo que o proferimento das palavras seja o elemento central da realização do ato, ele não é suficiente por si só. Para que o enunciado produza efeito, é necessário que as circunstâncias em que é proferido sejam adequadas: o falante deve ser uma pessoa autorizada a realizar tal ato, deve seguir um procedimento reconhecido e ter um conjunto de intenções apropriadas (Austin, 1962, p. 14-25). Assim, a validade do enunciado depende da situação total da fala que o envolve.

A teoria de Austin está, portanto, profundamente vinculada à noção de autoridade. Ela pressupõe que o monopólio da autoridade já esteja estabelecido e que a força performativa do enunciado dependa dessa autoridade. Dessa forma, deixa de reconhecer como reivindicações concorrentes de autoridade legítima podem ser encenadas por meio de atos performativos que buscam

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

constituir e naturalizar as tais "circunstâncias apropriadas" (Rose-Redwood; Glass, 2014, p. 5-7, tradução nossa).

Como explicam Rose-Redwood e Glass (2014, p. 7), embora o trabalho de Austin tenha sido influente, o conceito de performatividade foi posteriormente reapropriado e radicalmente transformado. Críticas subsequentes à teoria dos atos de fala desenvolveram o conceito em direções mais subversivas. Em vez de presumir que as declarações só se tornam performativas quando o falante já foi previamente autorizado, o foco passou a recair precisamente sobre o processo de autorização, entendido como uma *performance* material-discursiva. Essa rearticulação radical constitui a base de uma teoria da performatividade política, que enfatiza a contingência política presente em toda reivindicação de autoridade legítima – inclusive as leis e o direito como um todo. A autoridade deixa de ser algo previamente dado e passa a ser vista como um efeito material-discursivo de práticas reiterativas e citacionais que procuram estabelecer as realidades políticas e jurídicas que descrevem ou representam.

A partir sobretudo das leituras pós-modernas do poder, que o veem emergindo de múltiplas fontes, outros autores começaram a compreender o enunciado performativo como entrelaçado com as estruturas de poder. Segundo Jacques Derrida (1977), Austin supervalorizaria a ideia de um contexto totalmente determinado. Ele argumenta que o elemento central do contexto em Austin é a presença consciente da intenção do sujeito falante e dos ouvintes envolvidos na totalidade do ato de fala, o que "implica teleologicamente que nenhum resíduo escapa à totalização presente" (Derrida, 1977, p. 14, tradução nossa). Nada escaparia à unidade de sentido do contexto definido. Ao centrar-se no contexto externo, exclui a possibilidade de que todo "performativo" possa ser citado e não reconhece que a possibilidade de "falha" – aquilo que Austin chama de "infelicidades" – é estrutural, um risco essencial de qualquer operação desse tipo.

Segundo Derrida, a iterabilidade – a capacidade de ser repetido ou citado – é, ela sim, um aspecto central do "performativo". É a citação e a repetição de enunciados anteriores que permitem ao "performativo" ter êxito. Nesse sentido, a força do performativo residiria mais no próprio discurso e em sua repetição contínua do que na adequação das circunstâncias que o cercam (Derrida, 1977, p. 18).

Foi a partir dessa apropriação – ou iteração – do conceito de performatividade de Derrida que Judith Butler (1990; 1993) desenvolveu seu importante trabalho sobre a performatividade das normas de gênero. Segundo Butler, fenômenos sociais como o gênero ou o corpo são construídos pelo discurso. Não são dados prévios que o discurso descreve, mas são produzidos por sua própria

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

enunciação. As formas pelas quais são performativamente reinscritos evidenciam sua natureza construída. Tanto o gênero quanto o sexo são produzidos por relações de poder que criam normas que não apenas produzem, mas também regulam os corpos. Essas normas produzem – no sentido de demarcar e diferenciar – os mesmos corpos que controlam (Butler, 1993, p. xii).

O sexo não seria uma condição simples de um corpo, mas o resultado contínuo de um processo performativo pelo qual normas regulatórias materializam o sexo por meio de sua reiteração forçada, a serviço da consolidação do imperativo cis-heterossexual. Devido a essa repetição, tais normas adquirem o estatuto de ato no presente, dissimulando as convenções das quais são uma repetição (Butler, 1993, p. xxi). O sexo, enquanto matéria corporal, emerge de um processo de materialização que se estabiliza ao longo do tempo, produzindo o efeito de limite, fixidez e superfície a que se chama "matéria". Ele adquire, assim, um efeito naturalizado, por meio de um processo de construção baseado na reiteração temporal (Butler, 1993, p. xviii).

O aspecto central da performatividade em Butler é que não existe poder como sujeito que age, mas apenas "um agir reiterado que é o poder em sua persistência e instabilidade" (Butler, 1993, p. 171, tradução nossa). Ela dá o exemplo do juiz que profere uma decisão citando a lei – embora possa parecer que o poder de suas palavras deriva de sua vontade ou da autoridade que lhe foi delegada, ela sustenta que é precisamente pela citação da lei que a vontade do juiz e a autoridade da lei são produzidas (Butler, 1993, p. 171).

Na concepção de Butler sobre performatividade, não há um "eu" que precede o discurso. É o próprio discurso que autoriza e possibilita esse "eu". O êxito do performativo não reside na autoridade do sujeito, mas na acumulação da força de autoridade do discurso, pela repetição de práticas anteriores já dotadas de autoridade (Butler, 1993, p. 172). Mas, da mesma forma que essa autoridade pode ser citada e repetida, adquirindo força performativa, também podem sê-lo suas lacunas ou fissuras – as "falhas" de Derrida (1977) ou as "infelicidades" de Austin (1962) – que negam a norma. A norma pode ser citada de modo a cooptar seu poder, expondo sua construção e, assim, deslocando os efeitos de sua necessidade.

2.2 PERFORMATIVIDADE E PROTESTO

É com base nessas ideias que Butler desenvolve posteriormente sua análise sobre a força performativa de assembleias políticas (Butler; Athanasiou, 2013; Butler, 2015). Butler entende o surgimento das manifestações de massa como uma reivindicação do espaço público por parte daqueles que foram abandonados pelos processos políticos e econômicos (Butler, 2015, p. 41).

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

Refletindo sobre os movimentos *Occupy* e as revoltas árabes da década de 2010, sustenta que seriam exemplos de situações em que as pessoas despossuídas e excluídas do sistema exercem em público uma espécie de direito à existência. Mesmo quando esse exercício não é necessariamente respaldado pela lei existente, ele pode ainda assim ser sustentado por condições extralegais, culturais, políticas e discursivas. Performatividade, nesse sentido, nomeia o exercício não autorizado de direitos que impulsiona os sujeitos precários à vida política (Butler; Athanasiou, 2013, p. 101).

De modo semelhante, quando aqueles que foram sistematicamente excluídos da cidade e expostos à precariedade, a ponto de não terem um teto sob o qual viver, tomam posse de um imóvel do qual não têm título, começam a aparecer e a se levarem em conta. Como Butler argumenta, há uma força "indexical" nesses corpos, indicando explicitamente os corpos que necessitam e aquilo que reivindicam (Butler, 2015, p. 9-10), o que é reforçado pela autorreferência como "sem-teto".

A centralidade dos corpos é um ponto importante em sua formulação da força performativa das assembleias políticas. Expandindo sua análise anterior, centrada na materialidade do corpo do sujeito generificado, Butler agora considera a materialidade dos corpos agindo em conjunto. O discurso, para ela, é sempre uma prática incorporada (*embodied*), mas essas alianças de corpos têm significado antes e independentemente de quaisquer demandas específicas que façam. "Afirmar que um grupo de pessoas ainda existe, ocupa espaço e vive obstinadamente já é uma ação expressiva, um evento politicamente significativo" (Butler, 2015, p. 18, tradução nossa). Nesse sentido, o corpo "fala" politicamente – e não apenas por meio da linguagem vocal ou escrita. Essa assembleia é uma encenação corporal concertada, uma forma plural de performatividade (Butler, 2015, p. 83).

A ocupação é, portanto, um discurso performativo que produz efeitos, no sentido discutido anteriormente. Um desses efeitos é a aparição e a comunicação das reivindicações do movimento. Trata-se, é claro, de uma forma bastante complexa de discurso. Diferentemente dos famosos exemplos de Austin, a ocupação combina e sobrepõe diferentes discursos, verbais e não verbais, articulados simultaneamente. Há as bandeiras, os cantos e palavras de ordem, a apropriação do espaço e, entre outros elementos, a coletividade dos corpos.

Ao reunir e tornar visíveis pessoas que haviam sido excluídas da cidade, a ocupação constitui e expõe a luta. A questão da visibilidade e da aparição é central ao pensar as ações dos movimentos sociais. A maioria das estratégias é adotada com o objetivo de atrair a atenção da sociedade para a causa e amplificar sua voz. A visibilidade é, com frequência, um objetivo importante da ocupação enquanto discurso.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

Além do conjunto de corpos, outro aspecto do discurso performativo da ocupação é a iteração de lutas anteriores semelhantes. O MST, por exemplo é inevitavelmente citado por qualquer ocupação que ocorra no país. Movimentos urbanos se apoiam na força desse legado construído anteriormente, por meio de uma repetição performativa de muitos aspectos de sua luta.

3 O SUJEITO INDIVIDUAL E O SUJEITO COLETIVO

A força do discurso da ocupação também está relacionada ao modo como ela impacta os sujeitos envolvidos nesse processo. Por meio do processo performativo que constitui a luta, emergem simultaneamente o sujeito político individual e o coletivo, em uma relação coconstitutiva, na qual discurso e sujeito são mutuamente criados um pelo outro.

Na teorização de Butler sobre as assembleias, há uma atenção particular ao processo de autoconstituição do "nós", que dá existência à pluralidade de pessoas que se reúnem em uma assembleia política. Segundo ela, há uma encenação de vontade popular que ocorre quando corpos agem em conjunto, mesmo antes do discurso declarativo iniciado por "nós, o povo" (Butler, 2015, p. 156-157, 178, tradução nossa). O sujeito plural é constituído no próprio curso dessa ação performativa.

Como apontado, Butler se concentra em assembleias espontâneas que emergem em espaços públicos sem qualquer organização prévia e com reivindicações não sistematizadas. No caso das ocupações do MSTB, existe um "nós" estabelecido, um movimento social organizado, anterior e subjacente à ação. Ainda assim, o processo de subjetivação política que ocorre com a ocupação é relevante, apesar de haver uma identidade política anterior ao ato. É importante lembrar que nem todas as pessoas que decidem integrar uma ocupação tinham, antes disso, uma trajetória de militância; para muitas, essa é sua primeira experiência de engajamento político. A identidade prévia do movimento contribui para a formulação da demanda e para criar as condições de possibilidade para que participantes ingressem na ocupação.

No contexto de sua pesquisa sobre os movimentos rurais de trabalhadores sem terra no Nordeste do Brasil, Sigaud (2005, p. 270-271) argumenta que os indivíduos se tornam sem-terra no momento que aceitam o convite do movimento para participar da ocupação, pois até então não haviam sonhado em possuir uma terra própria. De fato, uma das organizadoras da Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus menciona em entrevista (Ocupar […], 2023) que muitas pessoas em condições precárias de moradia não aderem às ocupações do movimento por duvidarem da possibilidade de sucesso da ação.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

O sujeito político, portanto, consolida-se à medida que as pessoas aderem ao evento da ocupação. A ideia do movimento como o "nós" que ocupa é criada ao longo do processo. Em primeiro lugar, porque o movimento adquire uma força performativa que não possuía antes, sendo sua subjetividade coletiva enquanto movimento impactada por cada uma das ocupações que organiza, já que a força performativa decorre da contínua reiteração do discurso. Em segundo lugar, porque novas pessoas se engajam nesse processo. Há também processos individuais de subjetivação política ocorrendo simultaneamente, de pessoas que se associam à luta.

Mesmo no caso de pessoas que já faziam parte do movimento como militantes, o envolvimento adquire um sentido mais intenso e estável quando participam diretamente da ação. A participação efetiva no evento material da ocupação fortalece os vínculos de pertencimento. A ocupação, como objetivo coletivo do grupo, já tem impacto sobre as subjetividades, mas a prática concreta de viver junto com outros participantes nesse evento insurgente eleva o processo de galvanização do grupo a outro nível.

Como aponta Levy (2010, p. 45), as ocupações mobilizam uma população cuja cultura é marcada pela reverência à autoridade e à ordem e, nesse contexto, elas promovem consciência de direitos e senso de empoderamento. Os trabalhadores sem teto são pessoas que há muito lutam para encontrar um lugar onde viver e resistem continuamente à invisibilização imposta pela sociedade. A luta transforma aqueles que se viam como invisíveis e sem voz em verdadeiros guerreiros. Os participantes encontram seu espaço singular e sentem-se reconhecidos pela coletividade.

Os laços de pertencimento são reforçados, o que também se deve ao tipo de convivência que ali se pratica, profundamente coletiva. A organização garante que todos contribuam com a luta, sendo comuns práticas colaborativas como o *mutirão* (Stevens, 2017, p. 35, 37-39).

Nesse processo simultâneo de subjetivação coletiva e individual, o movimento recorre a um conjunto de identidades pré-existentes. São os sem-teto, os trabalhadores, as pessoas de luta; são o poder popular; são resistência; são povos indígenas; são descendentes de africanos escravizados.

Esse ponto ressoa no modo como o movimento nomeia seus espaços, prestando homenagem à história da resistência negra, passada e presente. Entre as referências usadas para nomear e simbolizar as ocupações, estão, por exemplo, a Ocupação Marielle Franco e a Ocupação Quilombo Manoel Faustino nos subúrbios de Salvador, e, no centro da cidade, a Ocupação Mestre Noronha e a extinta Ocupação Guerreira Dandara (Ferreira, 2024, p. 82). A citação e a reencenação dessas identidades conferem força performativa à ocupação.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

Cada movimento recorre a elementos pré-existentes para estabelecer sua identidade e se diferenciar dos demais. No caso do MSTB, a autodefinição como sem-teto já aponta para o que lhes falta e, portanto, para o que reivindicam: um teto. Para compreender melhor o processo de autodenominação como "sem-teto", denominação recorrente entre os movimentos de moradia no Brasil, é útil retomar o trabalho de Butler sobre gênero (Butler, 1993, p. 173-175). A autora analisa a apropriação do termo "*queer*", originalmente pejorativo, por ativistas, e entende essa reivindicação invertida como necessária para refutar seus usos homofóbicos. "*Queer*" foi apropriado como um espaço discursivo de contestação coletiva, "nunca inteiramente possuído, mas sempre reapropriado, torcido, *queerizado* a partir de um uso anterior e em direção a propósitos políticos urgentes e em expansão" (Butler, 1993, p. 173, tradução nossa). No mesmo sentido, sem-teto busca ressignificar um termo "degradante", que aponta para uma falta – e, assim, para uma demanda – num processo de superação da vergonha e de disputa discursiva.

Um último argumento sobre o processo de subjetivação que ocorre com a ocupação diz respeito à centralidade da ideia de lar e de propriedade no reconhecimento como sujeito. Ter um lugar para morar tem inúmeras implicações práticas que permitem às pessoas exercer seus direitos de cidadania – poder receber correspondência, abrir uma conta bancária, matricular filhos em escolas públicas, acessar o sistema de saúde, etc. Todos esses pontos foram mencionados como problemas sensíveis no cotidiano das sem-teto nas entrevistas com elas realizadas (Santos *et al*., 2012, p. 22).

Mais do que isso, há uma dimensão subjetiva mais sutil associada ao fato de ter uma casa. Na filosofia moderna, a propriedade é vista como um aspecto central da subjetividade. Hegel (1991, p. 77-78), um dos principais referenciais da ideia moderna de sujeito, sustenta que o sujeito emerge de um processo de apropriação. Ou seja, o indivíduo torna-se sujeito ao se relacionar com o mundo externo por meio da propriedade e reconhecer algo como seu. Margaret Radin (1993, p. 59), a partir de um posicionamento crítico à ideia liberal de propriedade, constrói a ideia da casa especificamente como essencial à constituição da pessoa, sugerindo um contínuo em que bens como o lar figuram como "propriedade pessoal", que deve receber maior proteção, enquanto no outro extremo estariam as "propriedades fungíveis", aquelas às quais o indivíduo não tem apego, exceto como fonte de dinheiro (Radin, 1993, p. 2, tradução nossa). Em sentido semelhante, bell hooks (1990) escreve, no contexto da população afro-americana nos Estados Unidos, sobre a dimensão radical do *homeplace* como espaço onde se pode construir livremente a própria humanização.

Essa constatação exige compreender a propriedade não apenas como um direito subjetivo, mas como um princípio organizador das relações sociais no capitalismo moderno. Ter propriedade –

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

e especialmente um lar – pode ser reconhecido como central para que alguém seja visto como um sujeito "apropriado" (*proper*). Paradoxalmente – já que, em geral, apenas aqueles já considerados "apropriados" conseguem acessar a propriedade por meios convencionais – para os excluídos, subverter o sistema permanece, muitas vezes, como a única opção. Como repetem os movimentos de moradia em todo o Brasil, enquanto viver com dignidade for um privilégio, ocupar é um direito.

4 A MATERIALIDADE DO ESPAÇO E DA PROPRIEDADE

Tendo discutido como a ocupação confere força ao discurso do movimento e como o engajamento nela molda a subjetividade individual e coletiva dos participantes, esta seção, amparada pela geografia jurídica crítica, volta atenção para o espaço. Simultaneamente à constituição do discurso e dos sujeitos do discurso, ocorre também a constituição performativa do espaço material em que a luta se insere – o que, busca-se sustentar, impacta também as normas de propriedade que o regulam. Embora outras estratégias empregadas por movimentos de moradia possam ser lidas como performativas, a ocupação é aquela que desafia de modo mais radical a regulação do espaço – e é precisamente aí, argumenta-se, que reside grande parte de sua força.

Esta reflexão apoia-se na compreensão da geografia crítica de que o espaço é uma formação social (Massey, 2005; Santos, 2014); não algo dado, mas um produto das interações que nele ocorrem. O espaço é produzido por práticas de engajamento material, possibilitadas por sua multiplicidade e heterogeneidade. É aberto, múltiplo e relacional, e em contínuo processo de reconfiguração. Por ser inacabado, essas interações conduzem sempre à produção de algo novo, a reconfiguração da heterogeneidade em todas as suas formas (Massey, 2005, p. 55-59, 105).

Gregson e Rose (2014, p. 37-38), também amparados pela teoria da performatividade, argumentam que o espaço social surge por meio de um processo performativo e contestado. Ele é produzido como efeito material-discursivo de práticas reiteradas que nele ocorrem. Sua produção depende da repetição de determinadas normas sociais e, como essas normas se sustentam em relações de poder específicas, o espaço constitui uma articulação performativa do poder.

A ocupação, ao introduzir um conjunto completamente novo de relações no lugar onde se estabelece, exerce profundo impacto sobre o espaço. Ela desafia as relações de poder existentes e as reorganiza, atribuindo novos usos e novos usuários ao território. A ocupação articula sua própria espacialidade – e é, ao mesmo tempo, articulada por ela –, não estando simplesmente localizada em um dado espaço, mas inserida no processo de sua coconstituição.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

A ideia de propriedade, fundacional ao capitalismo, em suas diversas manifestações sociais e jurídicas, é a força mais poderosa que molda o espaço. Conforme observa Keenan (2015, p. 65), a regulação da propriedade lida diretamente com a relação entre espaço e sujeitos, pois determina quem pertence e quem não pertence a determinado lugar. A definição de propriedade, contudo, foi historicamente construída como o domínio que um sujeito exerce sobre as coisas, excluindo o direito dos demais[2]. Embora a teoria da propriedade tenha evoluído para concepções mais relacionais[3], ela continua a apresentar a propriedade como um conceito altamente abstrato, seguindo uma tendência de dissociar o direito do mundo material – e, especialmente, do espaço (Philippopoulos-Mihalopoulos, 2011).

Ao contrário, defende-se aqui que a propriedade é contingente no espaço e criada por meio de relações sociais em constante transformação. A propriedade não é algo dado nem estático; ela é condicionada ao espaço e ao tempo e criada não apenas por normas, mas também por relações sociais. Mais que isso, a propriedade é também performativa. Sua existência depende de uma rede de relações, práticas e discursos reiterados que a sustentam continuamente. A materialidade é essencial à propriedade, e as ocupações lançam luz precisamente sobre esse aspecto.

Blomley (2013, p. 28) afirma que o poder performativo da propriedade não está na precisão de suas representações, mas em sua capacidade de mobilizar recursos e sustentar essa representação no mundo real. Este é um ponto central ao se refletir sobre as ocupações. Embora existam normas e instrumentos jurídicos, como o registro, que definem abstratamente quem é proprietário de qual imóvel, a propriedade também requer uma manifestação material consistente para existir e subsistir[4]. O direito a um terreno precisa ser socialmente sustentado pelo espaço e pelas relações ao redor; caso contrário, a propriedade legal torna-se vazia de sentido. Segundo Blomley (2003, p. 122), a propriedade depende de um "fazer" contínuo e ativo para ser efetivada. Esse fazer envolve tanto reivindicações comunicativas quanto práticas materiais – e em ambas, como visto, o espaço tem um

[2] Por exemplo, tem-se a famosa passagem de Blackstone (1766, p. 2, tradução nossa): "Nada há que, de modo tão geral, impressione a imaginação e desperte as afeições da humanidade quanto o direito de propriedade; ou aquele domínio exclusivo e despótico que um homem reivindica e exerce sobre as coisas externas do mundo, com total exclusão do direito de qualquer outro indivíduo do universo".

[3] Não se pretende aqui resumir séculos de debates da teoria da propriedade, mas tão somente fazer referência a correntes consolidadas da literatura que reconceituam a propriedade em termos relacionais – por exemplo, formulações do *common law* que compreendem a propriedade como um conjunto de direitos que regulam as relações entre pessoas (ver Hohfeld, 1913; MacPherson, 1978), ou como o direito de controlar o acesso a uma coisa (Gray, 1991).

[4] Apesar de ser essa uma formulação pensada a partir do direito de propriedade da *common law*, que indica uma dependência ontológica da propriedade em relação ao espaço material, em termos jurídicos brasileiros, esse argumento ecoa a ideia – expressa em diversas passagens do texto constitucional, embora amplamente ignorada pelas cortes – de que a propriedade requer o cumprimento de uma função social para subsistir. Isso porque ao rejeitar a propriedade desfuncionalizada, o ordenamento jurídico estaria, em teoria, evitando a proteção jurídica do título fictício, sem qualquer lastro material de destinação ou uso.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

papel central. A ocupação é, simultaneamente, uma reivindicação comunicativa e uma prática material, visual, que de fato altera e reconfigura a paisagem.

De modo semelhante, Keenan (2015, p. 91-94, tradução nossa), ao se concentrar na contingência temporal e espacial da propriedade, argumenta que ela é maleável. Como depende de – e, ao mesmo tempo, reproduz – determinados espaços e tempos, a reconfiguração da propriedade oferece significativo potencial político. A autora sustenta que a propriedade pode ser subversiva, isto é, representar uma relação de pertencimento "fora de lugar", considerando entendimentos hegemônicos sobre quem e o que pertence a determinado espaço – mas que, ainda assim, é sustentada. Trata-se de algo que produz um espaço sustentado por relações alternativas de pertencimento. Esse espaço pode alterar o entorno ao manter tais relações subversivas, ou ser cooptado e absorvido pelo espaço dominante, tornando-se, então, uma propriedade que aparece como "normal".

Em outras palavras, a ocupação pode ser vista como o que Butler (1993) chama de "fissura", dentro da normalização reiterada do regime de propriedade. Assim como subjetividades *queer* deslocam a heteronormatividade, se sustentada, ela pode subverter o espaço dominante até ser por ele absorvida. Como fissura, a ocupação apresenta uma relação de pertencimento que, se for normalizada pela esfera social, pode aos poucos esculpir seu próprio espaço. É o caso da Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus, que existe há quase vinte anos e não é vista como "fora de lugar", nem mesmo por representantes do estado, que em muitas esferas a reconhecem como legítima e sentam-se à mesa de negociação com suas lideranças.

A ocupação evidencia também uma disputa discursiva. Rose (1994, p. 14-17, tradução nossa) argumenta que o elemento crucial da posse é a comunicação: a base da propriedade estaria em "gritar alto o bastante" para ser ouvido. A reivindicação da propriedade seria, portanto, uma espécie de ato de fala, cuja eficácia depende de ser levada a sério pela comunidade. Nesse sentido, o MSTB formula uma reivindicação discursiva de propriedade, mas trata-se de um discurso material, enraizado no espaço, fundamentado no evento da ocupação. A ocupação é o discurso – é a reivindicação de propriedade em si mesma.

Ainda no âmbito da disputa discursiva, a ocupação mobiliza diversas camadas simbólicas. Pottage (1994, p. 361) observa que a propriedade foi historicamente dependente de rituais e simbolismos. Na Idade Média, a transferência da terra envolvia cerimônias públicas, com a participação da comunidade, a fim de inscrever o evento na memória local. A tecnologia colonial do

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

registro de imóveis[5] removeu os títulos dessas redes de memória orgânica e os depositou em arquivos administrativos. A ocupação contemporânea retoma essa dimensão material e de criação de memória em relação à propriedade. Com foco em São Paulo, Stevens (2017, p. 34) destaca o caráter ritualístico das ocupações urbanas. Segundo o autor, os participantes de movimentos como o MTSC e a FLM referem-se ao dia de entrada em um edifício abandonado como *o dia da festa*. A ocupação pode, assim, ser vista como um ritual ou cerimônia de reivindicação do espaço e da propriedade por sujeitos considerados "impróprios" sob o regime atual. Por não terem acesso às formalidades da aquisição de propriedade – compra e registro –, recorrem a uma manifestação material das normas que sustentam seu direito, como se argumentará na seção seguinte.

Peñalver e Katyal (2010, p. 28-33) defendem existir uma relação especial entre a desobediência civil e o direito de propriedade, sobretudo no caso de cidadãos excluídos das estruturas institucionalizadas. Para aqueles alijados do sistema de propriedade, tomar e ocupar partes dele é uma das únicas formas possíveis de comunicar seu dissenso. O descompasso entre propriedade formal e "direito moral" percebido cria condições para uma desobediência potencialmente produtiva. Embora considerada sagrada, a propriedade é, ironicamente, vista como mais violável que outras áreas do direito. O fato de lidar com necessidades materiais básicas faz com que a transgressão à propriedade ofereça uma visão concreta de concepções alternativas de lei. Os manifestantes podem viver suas concepções alternativas de relações de propriedade violando a lei precisamente na forma como desejam que ela seja transformada – ou aplicada.

Com a ocupação, o movimento disputa, por meio de práticas materiais, o significado de propriedade. Ele reivindica o direito à propriedade já começando a exercê-lo. Pede legitimação ao mesmo tempo que comunica ao público a lacuna entre o exercício e a realização desse direito, em consonância com o que Cooper (2020, p. 894, tradução nossa) denomina "prefiguração institucional" – agir *como se* as condições legais e políticas necessárias já existissem, na esperança de fazê-las existir. A ocupação conecta três dimensões de ação performativa: a criação e comunicação do protesto, a constituição dos sujeitos do protesto e a prática dessa forma subversiva e insurgente de propriedade no espaço.

As disputas judiciais ou administrativas assumem papel secundário nas ações do movimento. O direito é disputado em sua manifestação material e espacial. O evento catártico da ocupação, com

[5] Keenan (2017, p. 94-99) explica como o sistema de registo de títulos de propriedade foi uma inovação iniciada em territórios que eram colônias inglesas. Foi precisamente a dominação dos territórios coloniais e a necessidade de assegurar a propriedade sobre terras consideradas "vazias" – um vazio produzido pelo genocídio – que criou a urgência de se criar títulos abstratos de propriedade, em oposição ao antigo sistema de títulos fundados na simples posse da terra. Afinal, os ingleses que compravam e vendiam terras estavam localizados na metrópole e não na colônia.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

todo o seu poder performativo, constitui o modo de o movimento demonstrar como a propriedade deveria ser. O Judiciário pode ser chamado a dar a palavra final – e, nesse caso, a disputa prosseguirá nas esferas judicial, administrativa e política –, mas a disputa primária ocorre no território. A efetivação material da propriedade – ou, mais precisamente, da posse[6], no sentido de entrar em um imóvel que não se possui e exercer de fato os direitos de um proprietário – precede qualquer outra disputa.

A ruptura provocada pelo ato de ocupar – romper cadeados, arrombar fechaduras, colocar a bandeira do movimento na fachada – é simultaneamente radical e simbólica, conferindo força discursiva ao movimento. No entanto, a sustentabilidade da ocupação depende de uma transformação material duradoura: a instalação de uma nova fechadura, a posse das chaves, a aceitação mínima pelos vizinhos, e assim por diante. Moradores da Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus, por exemplo, expressam o desejo de pagar pelos serviços de água e eletricidade (atualmente obtidos por ligações informais) – outro passo que daria concretude documental e material à sua presença –, mas apontam que o estado se recusa a regularizar a ocupação precisamente para negar-lhe legitimidade (Eu […], 2024).

Uma ocupação que consegue sustentar-se ao longo do tempo resulta na criação de um verdadeiro espaço de luta, no qual uma reivindicação política se torna visível e associada a um grupo específico de pessoas; o movimento e seus participantes emergem como atores políticos, portadores dessas demandas; e o espaço e suas normas se alteram de modo a sustentar tanto as reivindicações quanto os sujeitos. Esses três aspectos são interligados e coconstituídos pelo evento da ocupação. Trata-se, contudo, de um processo contínuo, afetado por fatores internos e externos – tempo, normas jurídicas de propriedade sob suas diferentes manifestações, habitantes do entorno, Estado, Judiciário, mídia e opinião pública. De todo modo, por meio da ocupação – e do espaço de luta que ela cria –, o movimento engaja-se em uma disputa material pelos significados da propriedade.

Ao tomar posse de um imóvel sem título, a ação do movimento pode ser vista como transgressão. Por outro lado, o movimento está, de fato, "esculpindo" o espaço de modo a sustentar sua presença, reafirmando, pela prática, outra compreensão de propriedade – também amparada por dispositivos constitucionais, como se discutirá adiante. O movimento apropria-se do poder

[6] Ainda que a formulação a respeito da natureza jurídica da posse seja fruto de disputa na doutrina brasileira, o entendimento majoritário que se extrai das disposições do Código Civil é o de que a posse seria uma situação de fato juridicamente tutelada. Ou seja, a posse não seria um direito real, mas um fato objetivo com consequências jurídicas, quais sejam, o exercício de alguns dos poderes inerentes à propriedade (Brasil, 2002, art. 1.196). No entanto, esse entendimento não é pacificado e tem sido crescente a parte da doutrina que lhe atribui a natureza de direito subjetivo, inclusive de natureza real (Alfonsin, 2006; Milagres, 2018; Vieira, 2026).

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

performativo da propriedade como forma de resistência. Nesse contexto, a desobediência à propriedade torna-se uma ferramenta poderosa dos despossuídos, contra a injustiça espacial.

5 TRANSGRESSÃO OU EXECUÇÃO MATERIAL DA LEI?

Dito isso, cabe finalmente questionar se, ao ocupar um imóvel, os ocupantes estariam colocando-se contra a lei. No regime jurídico brasileiro, a função social está na própria estrutura do direito de propriedade, com proteção constitucional como cláusula pétrea. A Constituição Federal determina que, para além do título jurídico abstrato, qualquer direito de propriedade deve ser concretizado por meio de atos que cumpram a sua destinação social (Torres, 2010, p. 304-305; Zavascki, 2002, p. 844). Essa ideia vem replicada nas disposições do Código Civil, bem como em leis como o Estatuto da Cidade – sempre atrelando a proteção da propriedade ao cumprimento da função social como um dever.

Mas a proteção constitucional dos ocupantes vai além da função social da propriedade, incluindo o direito à moradia, bem como uma série de outros direitos subjetivos que devem incidir sobre a compreensão do regime de propriedade, como o direito à dignidade e o direito à cidadania, entre outros. Todavia, embora generosa e socialmente sensível em teoria, a realidade da aplicação do direito de propriedade no Brasil é bastante distinta. O país continua a enfrentar níveis alarmantes de desigualdade, especialmente no que diz respeito à distribuição da terra. Sob o disfarce de uma interpretação alegadamente legalista, as cortes privilegiam a proteção do direito de propriedade representado no título formal, em detrimento de todas as outras disposições legais. É importante ressaltar que o direito de propriedade foi historicamente usado como tecnologia colonial e de dominação racial, participando ativamente da produção e da naturalização de hierarquias sociais e espaciais (Bhandar, 2018; Keenan, 2017). No Brasil, a construção jurídica da propriedade esteve vinculada a regimes coloniais de apropriação e controle da terra que produziram processos duradouros de espoliação, expropriação e exclusão racial. Essa dimensão não deve ser compreendida como uma distorção externa de um sistema jurídico supostamente neutro, mas como parte da própria formação histórica do direito de propriedade, cujas categorias e doutrinas contribuíram para definir quem poderia acessar, ocupar, usar e permanecer na terra e no espaço urbano (Amadeo, 2026).

Por meio das ocupações, os movimentos sociais acabam também por efetivar normas constitucionais – como a função social da propriedade e da cidade, o direito à moradia, o direito à dignidade, entre outros – que deveriam orientar a distribuição fundiária no Brasil, mas que, na prática, não o fazem. Ao tomar posse de um imóvel do qual não detém o título, a ação do movimento pode

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

ser vista como desobediência ou transgressão. Mas, por outro lado, o movimento está, de fato, "esculpindo" o espaço de modo a fazê-lo sustentar a sua presença, reforçando, assim, por meio da prática, outra compreensão de propriedade, também respaldada por disposições constitucionais.

Giovanna Milano (2016) realizou ampla pesquisa sobre a resposta do Judiciário brasileiro a conflitos fundiários em áreas urbanas. Sua conclusão é que o Judiciário atua como produtor ativo de segregação social e espacial nas cidades brasileiras. Reproduz um discurso baseado em uma visão formal e limitada da propriedade privada. Constrói como invasoras as pessoas que ocupam, frequentemente legitimando despejos violentos realizados pela polícia militar. Em apenas 7% dos quase trezentos casos analisados por ela, os juízes mencionam a função social da propriedade. E, mesmo quando o fazem, é geralmente para afastar a sua aplicação, argumentando que esse não é um tema a ser discutido em ações possessórias (Milano, 2016, p. 200) – um argumento absurdo, já que a função social só pode ser verificada por meio da posse.

Como bem lembra o filósofo negro quilombola brasileiro Antônio Bispo dos Santos (2023, p. 12-13), o direito colonial impõe denominações como forma de dominação. Define o que permanece dentro da norma e o que é retratado como violação. Nesse sentido, juízes chamam a ocupação de "invasão", mas o mesmo termo não é empregado nos tantos casos em que corporações avançam sobre áreas de proteção ambiental, terras públicas ou infringem leis de preservação patrimonial ou paisagística – na cidade de Salvador e, mais precisamente, no CHS, os exemplos são numerosos.

Na ação possessória da Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus, os moradores são caracterizados como invasores tanto pelo autor quanto pelo juiz, que afirma: "Trata-se de ação possessória ajuizada pelo IPAC contra os invasores de casarão localizado no Centro Histórico da capital deste Estado" (Bahia, 2007, fl. 33). Como mencionado anteriormente, sua decisão liminar indeferiu o pedido de tutela de urgência, reconhecendo o fim social atribuído ao edifício pela ocupação e declarando que o despejo não deveria ser realizado de forma precipitada, dado o potencial prejuízo às famílias residentes. Ele – ainda que preliminarmente – reafirma a importância da função social da propriedade e reconhece que são os ocupantes que a concretizam, e não o proprietário (IPAC), que havia mantido o prédio fechado e sem uso durante anos. Contudo, uma decisão como essa pode ser vista como exceção no Brasil.

De fato, em 2017, uma outra ocupação do MSTB localizada muito próxima da Ocupação Carolina Maria de Jesus sofreu um despejo violento, com a presença da Polícia Militar. Em sua dissertação sobre o processo de branqueamento em curso no CHS, Ferreira (2024, p. 82-86) insere esse episódio no contexto mais amplo produzido por uma reforma legal – a Lei Municipal n.º

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

9.215/2017 (Salvador, 2017) – que instituiu o Programa Revitalizar. Por meio de uma série de incentivos fiscais e perdão de dívidas, a lei promove a conversão de edifícios residenciais em empreendimentos comerciais nos setores de hotelaria, gastronomia e cultura. Favorece especuladores imobiliários que, após manterem suas propriedades vagas durante anos, recebem benefícios públicos para valorizá-las financeiramente, inserindo-as no mercado imobiliário. Diversos imóveis que abrigavam famílias negras em situação de vulnerabilidade foram objeto de ordens de reintegração de posse nesse mesmo período. Hoje, muitos desses prédios permanecem vazios, com placas de "vende-se" nas fachadas, ou foram convertidos em estabelecimentos de luxo, como restaurantes de alto padrão frequentados por turistas e elites locais brancas. No caso da Ocupação Guerreira Dandara, o edifício foi transformado em um restaurante, inaugurado em 2021 sob o nome afrancesado *Antique Bistrô* (Ferreira, 2024).

A caracterização dos ocupantes como "invasores" é um ponto importante, pois está no cerne da criminalização dos movimentos sociais. A figura do "invasor" é construída não apenas com base na violação das normas de propriedade, mas, sobretudo, a partir de características associadas à pobreza e à raça (Amadeo; Rizzini Ansari, 2021, p. 28). Esse sujeito corresponde ao despossuído – aquele a quem foi negado o direito de possuir, mas que ainda assim ousa desafiar a norma. É essa caracterização que sustenta a criminalização dos movimentos de moradia no Brasil; ou seja, o enquadramento do protesto como forma de violência que exige a contraviolência estatal. As decisões judiciais não visam apenas lidar com um suposto ato ilícito, mas reprimir o sujeito "invasor" e restaurar a propriedade ao seu "devido" (*proper*) titular jurídico. Esse argumento se ilustra, por exemplo, pela seletividade penal: ocupações e invasões reais de propriedade são tratadas de maneira profundamente desigual, dependendo de quem pratica o ato, ignorando as disposições que vinculam a propriedade à sua função social.

Os ocupantes – que cuidadosamente selecionam imóveis ociosos, em situações que podem configurar descumprimento da função social da propriedade, nos termos da Constituição e do Estatuto da Cidade[7], e que frequentemente apresentam débitos fiscais – colocam-se numa linha tênue que

[7] Para além da menção à função social como condicionante à propriedade no art. 5º, inciso XXIII, a Constituição retoma o tema ao disciplinar a política urbana no art. 182, § 2º (Brasil, 1988). O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), por sua vez, traz instrumentos para garantir tal cumprimento. Dentre eles, destacam-se: o *parcelamento, edificação ou utilização compulsórios* (art. 5º), que, por meio de disciplina específica pelo Plano Diretor e Lei Municipal, pode determinar a implementação da obrigação em imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor; o *IPTU progressivo no tempo* (art. 7º), que prevê aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos; e, por fim, a *desapropriação com pagamento em títulos* (art. 8º), o qual dispõe que decorrido o prazo de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de utilização do imóvel, o Município poderá proceder

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

separa legalidade e ilegalidade. Eles materializam uma relação de propriedade que desafia a compreensão dominante, mas que é respaldada por normas que determinam como a propriedade deve ser exercida. Com a pressão que exercem tanto no espaço político quanto no físico, seu discurso pode acabar sendo incorporado e sustentado – seja por meio de mudanças efetivas e duradouras no espaço social, seja, em alguns casos, por meio da legitimação institucional, por meio de negociações com governos locais ou de eventuais vitórias judiciais.

A relação de propriedade estabelecida pela ocupação é uma que, a princípio, pareceria insustentável – dada a compreensão jurídica hegemônica –, mas que, ao fim, força materialmente a sua existência. Os ocupantes desafiam a forma excludente como as normas de propriedade vêm sendo aplicadas e colocam em prática outro conjunto de discursos e práticas que não apenas negam essas normas, mas também as substituem por outras, fazendo com que sua interpretação da propriedade seja sustentada pelo espaço ocupado.

O movimento performa um tipo distinto de propriedade: não apenas no sentido de ocupar e utilizar imóvel do qual não possuem título, mas também pelo tipo de relação de propriedade que se desenvolve dentro da ocupação, que frequentemente rejeita a ideia de propriedade privada. As ocupações são organizadas de maneira fortemente comunal e coletiva. Frequentemente o espaço é comum e, mesmo quando existem áreas privadas destinadas a cada família, cozinhas e banheiros costumam ser compartilhados – não é o caso da Ocupação Quilombo Carolina Maria de Jesus, mas essa é exceção. Há também um conjunto de normas coletivamente decididas que organiza essa divisão. Muitas vezes, o preparo das refeições e a limpeza são realizados de forma coletiva, e há um sentido comunitário até no cuidado com as crianças pequenas.

Dessa forma, o tipo de relação de propriedade performado nas ocupações desafia a compreensão vigente da propriedade. O espaço é transformado de forma a sustentar um tipo de propriedade subversiva às concepções hegemônicas, ao mesmo tempo insurgente e emancipadora. O espaço de luta – o campo de batalha em que a disputa ocorre – é criado no curso da ocupação, subvertendo a interpretação dominante das normas jurídicas e esculpindo a sua presença tanto no espaço físico quanto no espaço político.

Os ocupantes estão performando uma forma de relação de propriedade que é, sem dúvida, ambígua e subversiva, mas não necessariamente ilegal. Eles desafiam uma interpretação excludente das normas de propriedade e colocam em prática um conjunto alternativo de ações e discursos que

à sua desapropriação, com pagamento em títulos da dívida pública (Brasil, 2001). É importante ressaltar, porém, que a aplicação desses instrumentos permanece limitada, seja em razão da necessidade de regulamentação municipal e da observância dos procedimentos previstos em lei, seja em razão de escolhas políticas e administrativas locais.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

não apenas rejeitam o marco jurídico dominante, mas o substituem ativamente – forçando uma leitura alternativa das normas de propriedade a ser absorvida e sustentada pelo espaço ocupado (Amadeo; Rizzini Ansari, 2021, p. 46-47).

A ambiguidade jurídica da ocupação também pode ser verificada nas respostas do Estado; por exemplo, nas negociações contínuas e nas promessas de permanência não cumpridas. Em um estudo abrangente sobre a relação entre o governo estadual do Partido dos Trabalhadores na Bahia e o MSTB entre 2007 e 2014, Santos (2017, p. 170-171) conclui que, apesar do discurso aparentemente receptivo e não repressivo do estado em relação aos movimentos sociais, ele acaba por implementar uma forma renovada de práticas de expropriação e segregação socioespacial no Centro Histórico. Enquanto o governo aceita sentar-se à mesa de negociações com o movimento – firmando acordos e pactos que asseguram a permanência dos ocupantes nos edifícios –, simultaneamente deixa de cumprir a maioria das promessas relativas a reformas e melhorias habitacionais e mantém ações de despejo contra moradores que habitam o prédio há vinte anos. O governo estadual, assim, encena a ambiguidade de seu projeto político. Na verdade, o processo de expulsão de moradores de baixa renda, em curso desde o período colonial, continua, embora de forma mais gradual – mas não menos violenta.

Como bem lembra Raquel Rolnik (2019, p. 131), a ambiguidade jurídica e indeterminação na resposta estatal são precisamente os mecanismos pelos quais se constrói uma condição de transitoriedade permanente: a criação de uma vasta reserva de território pronta para ser capturada no momento oportuno. No caso das ocupações localizadas no CHS, existe o fator adicional de complexidade trazido pela preservação do patrimônio, visto que frequentemente envolvem casarões degradados situados em áreas tombadas. Ao ocupar tais edifícios e convertê-los em moradias, o movimento, de fato, preserva-os, realizando a manutenção necessária para evitar degradações ou eventuais colapsos. Mais tarde, com o passar dos anos, quando se torna politicamente ou economicamente conveniente, o governo reivindica o imóvel e o entrega ao mercado imobiliário, despejando seus moradores – como foi o caso da Ocupação Guerreira Dandara – atual *Antique Bistrô* – mencionado anteriormente.

6 CONCLUSÃO

As ocupações organizadas são um importante instrumento empregado por movimentos de moradia na luta por permanência no centro – talvez o mais radical e representativo dos instrumentos. Têm uma força arquetípica na luta dos despossuídos, na medida em que se baseiam na simples lógica

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

de se apropriar de espaços inutilizados e torná-los moradia a ser destinada àqueles que não conseguem acessá-la de outras formas. A ocupação une o protesto ao discurso político e envolve uma ação direta radical e coletiva: corpos que se colocam à disposição para desafiar normas que regulam o espaço, permanecendo e resistindo.

Como discutido anteriormente, por meio da ocupação, um processo de coconstituição toma forma, no qual uma reivindicação política torna-se visível, os participantes emergem como atores políticos e o espaço é moldado para sustentar tanto essas reivindicações quanto esses sujeitos. E nesse processo de ressignificação e produção do espaço subversivas o movimento acaba por disputar, materialmente, os significados da propriedade. A ocupação é, em si mesma, uma reivindicação material da propriedade.

Este artigo procurou demonstrar que, com sua força performativa, as ocupações revelam que a propriedade não reside apenas no texto legal ou no instrumento jurídico, mas no próprio espaço. Assim como o espaço pode ser contestado – ao romper cadeados, escalar muros, hastear bandeiras, realizar reformas, limpar e transformar um imóvel abandonado em lar –, também a propriedade pode ser disputada, afetando as esferas discursiva, institucional e jurídica.

Os ocupantes, desse modo, apropriam-se subversivamente da posição simbólica de proprietários. Se a ocupação consegue se sustentar e ser absorvida pelo espaço social, materialmente, enquanto conseguem permanecer, o edifício é percebido como deles. E, ao fazê-lo, desafiam não apenas a regulação daquele território específico, mas toda uma concepção de propriedade e de sistema de organização urbana baseada na violência antinegra. Eles afirmam propriedade e subjetividade, mas, para além disso, afirmam também o direito de definir o que a propriedade poderia – e deveria – ser.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. A função social da posse como pressuposto de licitude ético-jurídica do acesso e da conservação do direito à terra. **Revista de Direito Agrário**, Brasília, ano 19, n. 18, p. 173-195, 2006.

AMADEO, Carolina. **‘Blackening’ the subject of property**: the fight for the right to remain of Black residents of the Historic Centre of Salvador, Bahia, Brazil. 2026. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Birkbeck College, University of London, Londres, 2026.

AMADEO, Carolina; RIZZINI ANSARI, Moniza. O direito e as margens da cidade. *In*: COUTINHO, Diogo R. *et al*. (org.). **Propriedades em transformação**: expandindo a agenda de pesquisa. São Paulo: Blucher, 2021. v. 2. p. 29-54.

AUSTIN, John L. **How to do things with words**. Cambridge: Harvard University Press, 1962.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador. Ação de reintegração de posse. **Processo nº 0016427-16.2007.8.05.0001**. Salvador, 2007.

BHANDAR, Brenna. **Colonial lives of property**: law, land and racial regimes of ownership. Durham: Duke University Press, 2018.

BISPO DOS SANTOS, Antonio. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora: Piseagrama, 2023.

BLACKSTONE, William. **Commentaries on the laws of England**. 1766. v. 2.

BLOMLEY, Nicholas. Law, property, and the geography of violence: the frontier, the survey, and the grid. **Annals of the Association of American Geographers**, v. 93, n. 1, p. 121-141, 2003.

BLOMLEY, Nicholas. Performing property: making the world. **The Canadian Journal of Law and Jurisprudence**, v. 26, n. 1, p. 23-48, 2013.

BOULOS, Guilherme Castro. **Por que ocupamos?** – uma introdução à luta dos sem-teto. 3. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BUTLER, Judith. **Bodies that matter**. Abingdon: Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. **Gender trouble**: feminism and the subversion of identity. New York: Routledge, 1990.

BUTLER, Judith. **Notes toward a performative theory of assembly**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Dispossession**: the performative in the political. Cambridge: Polity Press, 2013.

CLOUX, Rafael F. **MSTS**: a trajetória do Movimento dos Sem-Teto de Salvador. Salvador: Livros, 2008.

COOPER, Davina. Towards an adventurous institutional politics: the prefigurative ‘as if’ and the reposing of what’s real. **The Sociological Review**, v. 68, n. 5, p. 893-916, 2020.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

DERRIDA, Jacques. Signature event context. *In*: GRAFF, Gerald (org.). **Limited Inc.** Evanston: Northwestern University Press, 1977.

EARLE, Lucy. From insurgent to transgressive citizenship: housing, social movements and the politics of rights in São Paulo. **Journal of Latin American Studies**, v. 44, n. 1, p. 97-126, 2012.

EU moro aqui. São Paulo: Habitat para a Humanidade Brasil. Direção: Débora Britto. [*S. l.*: *s. n.*], 2024. 1 vídeo (35 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=eTiCwWhagXA. Acesso em: 14 jul. 2025.

FERREIRA DA SILVA, Denise. **Toward a global idea of race**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2007.

FERREIRA DA SILVA, Denise. **Unpayable debt**. London: Sternberg Press, 2022.

FERREIRA, Apoena da Silva. **O processo de embranquecimento urbano e resistência negra no Centro Histórico de Salvador**. 2024. Dissertação (Mestrado em Processos Urbanos Contemporâneos) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

FIGUEIREDO, Glória Cecília dos Santos; ESTÉVEZ, Brais; ROSA, Thaís Troncon. The Black city: modernisation and fugitivities in Salvador, Bahia, Brazil. **Radical Housing Journal**, v. 2, n. 2, p. 55-82, 2020.

GRAY, Kevin. Property in thin air. **The Cambridge Law Journal**, v. 50, n. 2, p. 252-307, 1991.

GREGSON, Nicky; ROSE, Gillian. Taking Butler elsewhere: performativities, spatialities, and subjectivities. *In*: GLASS, Michael E.; ROSE-REDWOOD, Reuben (org.). **Performativity, politics, and the production of social space**. Abingdon: Routledge, 2014.

HARAWAY, Donna. Situated knowledges: the science question in feminism and the privilege of partial perspective. **Feminist Studies**, v. 14, n. 3, p. 575-599, 1988.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Elements of the philosophy of right**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991 [1820].

HOHFELD, Wesley Newcomb. Fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning. **Yale Law Journal**, v. 23, p. 16-59, 1913.

HOOKS, bell. **Yearning**: race, gender, and cultural politics. London: Turnaround, 1990.

KEENAN, Sarah. Smoke, curtains and mirrors: the production of race through time and title registration. **Law and Critique**, v. 28, n. 1, p. 87-108, 2017.

KEENAN, Sarah. **Subversive property**: law and the production of spaces of belonging. Abingdon: Routledge, 2015.

LEVY, Charmain. Brazilian urban popular movements: the 1997 mobilization of the inner-city slum movement in São Paulo. **Studies in Political Economy**, v. 85, n. 1, p. 35-68, 2010.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

MACPHERSON, Crawford B. The meaning of property. *In*: MACPHERSON, Crawford B. (ed.). **Property**: mainstream and critical positions. Toronto: University of Toronto Press, 1978. p. 1-14.

MARICATO, Erminia. A terra é um nó, na sociedade brasileira… também nas cidades. **Cultura Vozes**, v. 93, n. 6, p. 7-22, 1999.

MASSEY, Doreen. **For space**. London: Sage Publications, 2005.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. Posse: direito real subversivo. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 72, p. 401-424, jan./jun. 2018.

MILANO, Giovanna Bonilha. **Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário**: decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

MONTOYA URIARTE, Urpi. **Entra em beco, sai em beco**: formas de habitar o centro: Salvador e Lisboa. Salvador: Edufba, 2019.

MOVIMENTO DOS SEM TETO DA BAHIA. **A luta pela cidade e a construção das comunidades do bem vive**r. Salvador: MSTB: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

O BRASIL sem chão e a terra firme dos sem-teto. Direção: Susana Jeha. *S. l.*: Estúdio Fluxo, 2017. 1 vídeo (65 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=QdRm0MGriE0. Acesso em: 20 maio 2024.

OCCUPYING Brazil. Direção: Daniel A. Rubio. Doha: Al Jazeera, 2014. 1 vídeo (25 min). Disponível em: https://www.aljazeera.com/programmes/viewfinder/latinamerica2014/2014/04/occupying-brazil-201446121644533111.html. Acesso em: 14 jul. 2025.

OCUPAR e resistir: o coração do Centro Histórico. Direção: André Rupp. *S. l.*: Perícia Popular, 2023. 1 vídeo (16 min). Disponível em: https://vimeo.com/906365808. Acesso em: 13 ago. 2025.

PEÑALVER, Eduardo; KATYAL, Sonia. **Property outlaws**: how squatters, pirates, and protesters improve the law of ownership. New Haven: Yale University Press, 2010.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Law's spatial turn: geography, justice and a certain fear of space. **Law, Culture and the Humanities**, v. 7, n. 2, p. 187-202, 2011.

POTTAGE, Alain. The measure of land. **The Modern Law Review**, v. 57, n. 3, p. 361-384, 1994.

RADIN, Margaret J. **Reinterpreting property**. Chicago: University of Chicago Press, 1993.

ROLNIK, Raquel. **Urban warfare**: housing under the empire of finance. London: Verso, 2019.

ROSE, Carol M. **Property and persuasion**: essays on the history, theory, and rhetoric of ownership. New Perspectives on Law, Culture, and Society. Oxford: Westview Press, 1994.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

ROSE-REDWOOD, Reuben; GLASS, Michael E. Introduction: geographies of performativity. *In*: GLASS, Michael E.; ROSE-REDWOOD, Reuben (org.). **Performativity, politics, and the production of social space**. Abingdon: Routledge, 2014.

SALVADOR. Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017. Institui o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador – PROGRAMA REVITALIZAR, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Salvador, 22 maio 2017.

SANTOS, Elisabete *et al*. **Atlas sobre o direito de morar em Salvador**. Salvador: Edufba, 2012.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: EDUSP, 2014.

SANTOS, Milton. **O centro da cidade de Salvador**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2012.

SANTOS, Vitor Fonseca. **O silente despejo dos ocupantes populares do centro**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

SIGAUD, Lygia. As condições de possibilidade das ocupações de terra. **Tempo Social**, v. 17, n. 1, p. 255-280, 2005.

SIGAUD, Lygia; ERNANDEZ, Marcelo; ROSA, Marcelo C. **Ocupações e acampamentos**: sociogênese das mobilizações por reforma agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

SIMÕES, Guilherme; CAMPOS, Marcos; RAFAEL, Rud. **MTST 20 anos de história**: luta, organização e esperança nas periferias do Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

SOUZA, Ângela Gordilho. Favelas, invasões e ocupações coletivas nas grandes cidades brasileiras – (Re)Qualificando a questão para Salvador- BA. **Cadernos Metrópole**, n. 5, p. 63-89, 2012.

STEVENS, Jeroen. Occupied city: Hotel Cambridge and central São Paulo between urban decay and resurrection. *In*: CAIRNS, Georgios; ARTÓPOULOS, Georgios; DAY, Kirsten (org.). **From conflict to inclusion in housing**. London: UCL Press, 2017.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A propriedade e a posse**: um confronto em torno da função social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Ampliando o debate sobre a participação política e a construção democrática**: o movimento de moradia e as ocupações de imóveis ociosos no centro da cidade de São Paulo. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2014.

VIEIRA, Sérvio Túlio Santos. Reflexões acerca da posse como direito subjetivo real na Era Hipermoderna e seus consectários. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 128, p. 269-330, fev./ago. 2026.

VOLPINI, Alyssa; SANTIAGO, Beatriz; PINHEIRO, Isaque. **Articular para mobilizar**: práticas de assessoria técnica junto à Articulação do Centro Antigo de Salvador. 2024. Trabalho de

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750

Conclusão de Curso (Especialização em Assistência Técnica, Habitação e Direito à Cidade) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

WENDEL, Bruno. BDM tomou conta do Pelô: o que faz a facção manter o domínio do maior cartão-postal da Bahia? **Correio 24 Horas Online**, 20 maio 2024a. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/bdm-tomou-conta-do-pelo-o-que-faz-a-faccao-manter-o-dominio-do-maior-cartao-postal-da-bahia--0524. Acesso em: 19 ago. 2025.

WENDEL, Bruno. Guerra na Bahia: 20 facções disputam o tráfico de drogas e levam medo à população. **Correio 24 Horas Online**, 1 jul. 2024b. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/guerra-na-bahia--20-faccoes-disputam-o-trafico-de-drogas-e-levam-medo-a-populacao-0724. Acesso em: 19 ago. 2024.

ZAVASCKI, Teori Albino. A tutela da posse na Constituição e no projeto do novo Código Civil. *In*: MARTINS-COSTA, Judith (org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DOI: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v71i1.103750